

PERGUNTAS E RESPOSTAS REFERENTES ÀS INSTRUÇÕES NORMATIVAS N° 76 E 77/ 2018

3ª Edição

NOVO!

1. Quais as principais alterações da revisão das Instruções Normativas N° 76 e 77/2018?

Com a implantação das normas ocorrida em todo o país, foi identificada a necessidade de ajustes na sua aplicação a fim de atender o seu objetivo principal que é a melhoria da qualidade do leite no Brasil. Assim, foram incluídos mecanismos para que não ocorra a interrupção de coleta de leite de produtores que tenham se adequadado.

2. De acordo com o artigo 3º da Instrução Normativa N° 77/2018, toda propriedade rural deverá contratar médico veterinário para acompanhamento permanente do rebanho?

Não, não é necessário o contrato permanente. O médico veterinário pode dar assistência eventual e ser contratado pela propriedade rural, pelo estabelecimento industrial, por associação de produtores ou por órgãos de extensão rural.

NOVO!

3. Como deve ser realizado o controle de brucelose a que se refere o artigo 4º da IN nº77/2018?

De acordo com a Instrução Normativa nº 10/2017, deve ser comprovada a regularidade da vacinação do rebanho contra a brucelose para que o leite possa ser entregue no estabelecimento, nos Estados em que a vacinação é obrigatória.

Cabe ao estabelecimento a comprovação ao sistema de inspeção da referida regularidade e de outras estabelecidas pelo órgão de defesa estadual.

NOVO!

4. Nos casos de propriedade em saneamento nos termos do programa de brucelose e tuberculose, o leite pode ser enviado para o estabelecimento industrial?

As propriedades em saneamento poderão enviar o leite dos animais liberados pelo serviço de sanidade animal dos Estados.

NOVO!

5. Como será realizada a avaliação do Plano de Qualificação de Produtores?

O serviço de inspeção, quando da verificação oficial documental, irá verificar se o Plano contempla todos os itens dispostos no artigo 8º.

Além disso, a Divisão de Produção e Desenvolvimento Agropecuário da Superintendência Federal de Agricultura - SFA (DPDAG-SFA) onde o estabelecimento estiver localizado fará a análise e o acompanhamento da execução dos planos de qualificação de fornecedores de leite por meio de auditorias in loco.

6. As novas normas não mencionam tanques de imersão. Eles continuam sendo permitidos?

A partir da entrada em vigor da Instrução Normativa N°77/2018, não será permitida a utilização de tanques de imersão direta. Somente os tipos de refrigeração citados no artigo 14.

7. O tanque de uso comunitário pode ser utilizado para conservação de leite coletado a granel?

Não. O tanque de uso comunitário é para utilização por produtores que não dispõem de tanque próprio, devendo o leite ser transportado ao tanque comunitário imediatamente após a ordenha.

8. Todos os produtores vinculados ao tanque comunitário devem ser cadastrados no SIGSIF?

Não. Como a amostra do tanque comunitário para envio a Rede Brasileira de Qualidade do Leite é única, somente o titular do tanque deve ser cadastrado no SIGSIF. Os demais produtores usuários do tanque devem estar incluídos no programa de coleta a granel do estabelecimento e devem ser contabilizados no mapa 3 do SIGSIF.

9. É obrigatória a presença da ponteira no caminhão de coleta do leite cru refrigerado?

Não. Com o fim do uso de tanque de imersão, a ponteira e sua proteção são fontes de contaminação desnecessárias ao processo de coleta do leite.

10. O que significa o aço inoxidável austenítico citado no parágrafo único do artigo 21 da IN77/2018?

É um tipo de aço inoxidável mais resistente a corrosão e oxidação, indicado para uso na indústria alimentícia, podendo ser utilizados os da série AISI 300, desde que austeníticos.

11. Como comprovar que a mangueira coletora é especificada para entrar em contato com alimentos?

O estabelecimento deve apresentar a especificação ao serviço de inspeção, sempre que requerido.

12. Quem pode ser o supervisor responsável pela coleta do leite a que se refere o artigo 24 da IN nº 77/2018?

Qualquer funcionário do estabelecimento com perfil para a função, que inclui verificar o atendimento das condições de coleta de todas as rotas de leite e ser responsável pela capacitação continuada dos transportadores.

13. Por quanto tempo o leite cru refrigerado pode ser estocado no posto de refrigeração?

Conforme definido no Decreto 9.013/2017, o posto de refrigeração é o estabelecimento intermediário entre as propriedades rurais e os estabelecimentos industriais com o objetivo principal de seleção e refrigeração para posterior expedição. Sendo assim, o tempo de estocagem neste estabelecimento deve ser o mínimo possível, de forma a não comprometer o atendimento aos parâmetros de qualidade dispostos no regulamento técnico de identidade e qualidade específico.

14. O que os estabelecimentos industriais devem considerar para estabelecer frequência de análise de antimicrobianos em seu autocontrole, conforme disposto no artigo 33, parágrafo 2º da IN Nº 77/2018?

Os estabelecimentos devem realizar levantamento periódico junto aos seus fornecedores das drogas comumente usadas no rebanho, bem como considerar o histórico de detecção de resíduos de antimicrobianos nas análises de recepção.

15. Para a realização das análises do leite podem ser utilizados métodos alternativos que não estejam validados pelo MAPA?

Sim, com exceção da análise do índice crioscópico. Conforme artigo 35 da IN nº 77/2018 podem ser utilizados métodos não validados desde que o estabelecimento tenha registros da correlação do método utilizado com o método oficial, incluindo o seu desvio, sua incerteza de medição, suas correlações e correções em relação ao método oficial. Estes registros podem ser determinados pelo estabelecimento ou disponibilizados pelos fornecedores de kits, reagentes e equipamentos.

NOVO!

16. Com a revogação da IN 68/2006, as metodologias ainda podem ser utilizadas para controle interno no estabelecimento?

Sim, a revogação é para o uso das metodologias nos laboratórios oficiais. As metodologias continuam válidas, exceto para análise de acidez em leite fluido (leite UHT, pasteurizado e cru) que deverá considerar o disposto no Ofício Circular DIPOA/SDA/MAPA nº 56/2020.

17. Para atendimento da normativa é válida a data da coleta da amostra do leite cru refrigerado ou da sua análise pelo laboratório da RBQL?

Conforme artigo 40 da IN 77/2018, a coleta da amostra deve ser no mínimo mensal, portanto o que é válida é a data da coleta e não da análise da amostra.

18. Qual o objetivo da capacitação dos técnicos citada no parágrafo único do artigo 44 da IN nº 77/2018?

O objetivo é que os técnicos de campo estejam aptos a identificar as causas que levaram ao resultado não conforme nas análises, de forma que o produtor saiba como corrigir o problema e evitar a recorrência do desvio.

NOVO!

19. A capacitação de que fala a pergunta anterior pode ser realizada somente pela RBQL?

Não, os técnicos poderão buscar todas as fontes de capacitação que os tornem aptos a adequar a qualidade do leite a campo.

20. Como será a aplicação da interrupção da coleta de leite citada no artigo 45 da IN nº 77/2018?

Conforme estabelecido no Regulamento Técnico de leite cru refrigerado (Instrução Normativa Nº 76/2018), a média geométrica da Contagem Padrão em Placas leva em consideração para sua obtenção o resultado da Contagem Padrão em Placas do mês corrente mais os resultados dos dois meses anteriores de análises.

Exemplificando: a média geométrica do mês de agosto para Contagem Padrão em Placas corresponde à média dos valores obtidos durante os meses de junho, julho e agosto. Caso este resultado esteja fora do padrão, o estabelecimento deverá realizar a verificação citada no artigo 44 para correção do desvio. Em caso de continuidade de resultado não conforme na média geométrica do mês de setembro, novamente o estabelecimento e o produtor terão a possibilidade de correção do desvio antes de qualquer ação de interrupção de coleta. Se ainda assim, o resultado da média geométrica do mês de outubro apresentar-se acima do padrão, o estabelecimento interromperá a coleta do leite da propriedade implicada.

Exemplo 1: Coleta do leite mantida

Resultado de Contagem Padrão em Placas - CPP				
JUN	JUL	AGO	SET	OUT
1.000.000	800.000	700.000	350.000	100.000
		Média geom dos 3 meses (jun/jul/ago)	Média geom dos 3 meses (jul/ago/set)	Média geom dos 3 meses (ago/set/out)
		824.000	580.000	290.000

Exemplo 2: Interrupção da coleta

Resultado de Contagem Padrão em Placas - CPP				
JUN	JUL	AGO	SET	OUT
800.000	600.000	600.000	700.000	800.000
		Média geom dos 3 meses (jun/jul/ago)	Média geom dos 3 meses (jul/ago/set)	Média geom dos 3 meses (ago/set/out)
		660.000	631.000	695.000

NOVO!

21. Se a terceira média geométrica trimestral consecutiva estiver acima de 300.000 UFC/mL, mas o último resultado do produtor estiver abaixo de 300.000 UFC/mL, a coleta do leite terá que ser interrompida?

Não, desde que seja atendido o artigo 44 da IN 77/2018, com a comprovação da visita técnica ao produtor com problema na qualidade do leite (*). Porém, enquanto a média geométrica trimestral desse produtor não retornar à regularidade, se o resultado da análise mensal ultrapassar os 300.000 UFC/mL, a coleta do leite deve ser interrompida (**).

Exemplo 2:

Resultado de Contagem Padrão em Placas - CPP							
JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN
800.000	600.000	600.000	700.000	100.000	500.000	200.000	500.000
		Média geom dos 3 meses (jun/jul/ago)	Média geom dos 3 meses (jul/ago/set)	Média geom dos 3 meses (ago/set/out)	Média geom dos 3 meses (set/out/nov)	Média geom dos 3 meses (out/nov/dez)	Média geom dos 3 meses (nov/dez/jan)
		660.000	631.000	347.000	327.000	215.000	368.000
				Mantido*	Interrompido **	Retorno ***	Mantido

* e ** - ver pergunta 20 / *** - ver pergunta 22

NOVO!

22. Considerando que a norma entrou em vigor 180 dias após a sua publicação, a partir de qual momento devem ser considerados os resultados de CPP para fins da possível interrupção da coleta?

O resultado do mês subsequente à entrada em vigor foi o primeiro a compor a média geométrica. A norma foi publicada em 30/11/18 e entrou em vigor dia 30/05/19. Assim, o resultado de CPP de junho, julho e agosto compôs em agosto de 2019 a primeira média geométrica a ser considerada. Caso não tenha ocorrido a correção em setembro e outubro, a interrupção deve ser realizada a partir do mês de outubro considerando o resultado de 3 meses consecutivos de médias geométricas fora do padrão de CPP.

23. Para o retorno da coleta do leite deve ser apresentado resultado da média geométrica de CPP dentro do padrão?

Não. O resultado único de uma nova amostra analisada pela RBQL para CPP dentro do padrão regulamentar é suficiente para a retomada da coleta do leite na propriedade rural (***) , como consequência da identificação e correção das causas que levaram a não conformidade, conforme parágrafo primeiro do artigo 45 da IN nº 77/2018.

NOVO!

24. O que acontece com a média geométrica do produtor quando há ausência de resultado em um mês?

Conforme a alteração trazida pela inclusão do parágrafo segundo do artigo 7º da IN 76/2018, o resultado de cada mês subsequente ao mês sem resultado representará a média geométrica do mês até o restabelecimento da média geométrica trimestral calculada. Esse será o valor considerado para o cálculo da média geométrica trimestral, podendo ocasionar a interrupção da coleta nos moldes do artigo 45 da IN 77/2018.

Exemplo 4: Ausência de resultado mensal (setembro) sem interrupção de coleta

Resultado de Contagem Padrão em Placas - CPP						
JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
800.000	600.000	600.000	-	500.000	250.000	200.000
		Média geom dos meses (jun/jul/ago)	-	O resultado do mês representa a media geom	O resultado do mês representa a media geom	Media geom dos meses (out/nov/dez
		660.000	-	500.000	250.000	292.000

Exemplo 5: Ausência de resultado mensal (setembro) com interrupção de coleta

Resultado de Contagem Padrão em Placas - CPP					
JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV
800.000	600.000	600.000	-	500.000	400.000
		Média geom dos meses (jun/jul/ago)	-	O resultado do mês representa a media geom	O resultado do mês representa a media geom
		660.000	-	500.000	400.000

NOVO!

25. A vinculação de novos produtores citada no artigo 49 IN nº 77/2018 pode incluir produtores que tiveram a coleta interrompida em outro estabelecimento devido aos resultados de CPP fora do padrão?

Sim, porém para a adesão de novos produtores deve ser apresentado resultado de CPP emitido por laboratório da RBQL dentro do padrão, bem como ser verificada a adoção das boas práticas agropecuárias na propriedade rural. O resultado de CPP emitido por laboratório da RBQL pode ser decorrente de amostra coletada por ocasião da visita técnica pelo novo estabelecimento ou o certificado de análise da última coleta de amostra realizada pela empresa anterior (lembrando que os resultados da RBQL podem ser acessados pelos produtores junto ao laboratório).

NOVO!

26. É necessário o cadastro no SIGSIF e envio de amostras separadamente de dois ou mais produtores que vendem o leite do mesmo estábulo leiteiro com notas fiscais separadas?

Não, o estábulo leiteiro deve estar cadastrado no SIGSIF em nome de um único produtor, sendo a amostra encaminhada vinculada a esse produtor.

27. Para obter registro de granja leiteira, a propriedade deve estar certificada como livre de brucelose e tuberculose?

Não, porém a granja deve comprovar a adesão ao Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal, com o objetivo de obtenção do certificado de propriedade livre das doenças.

28. Por que a granja leiteira deve realizar análise em laboratório da RBQL em frequência quinzenal?

Porque uma das principais características do leite tipo A são os padrões de Contagem Padrão em Placas - CPP e Contagem de Células Somáticas - CCS diferenciados e mais rígidos, os quais devem ser verificados com maior frequência a fim de identificar possíveis desvios e corrigi-los em tempo de se evitar a desclassificação do leite tipo A e seus derivados.

29. Os estabelecimentos registrados nos serviços de inspeção estaduais, municipais ou distrital também devem cumprir esta norma?

Sim. De acordo com o artigo 3º do Decreto 9.013/2017, a inspeção e a fiscalização de produtos de origem animal realizado pelos serviços oficiais dos estados e municípios são regidas pelo RIISPOA quando estes não dispõem de legislação própria. Assim, considerando que esta norma regulamenta os artigos 249 e 250 do RIISPOA, os serviços de inspeção de outras esferas devem seguir a presente regulamentação, conforme artigos 61 da Instrução Normativa Nº 77/18 e 35 da Instrução Normativa Nº 76/18.

30. No caso de haver mais de um resultado de análise de CCS e CPP no mesmo mês, como se calcula a média geométrica trimestral?

De acordo com o artigo 7º da IN Nº 76/18 dos resultados de coletas realizadas no mesmo mês deve ser realizada a média geométrica do mês, que então será utilizada para compor a média geométrica trimestral. Exemplificando: se no mês de setembro forem coletadas duas amostras, far-se-á a média geométrica destas duas e o resultado desta média irá compor a média trimestral com os resultados dos meses de outubro e novembro.

31. Os postos de refrigeração devem realizar o controle do leite cru refrigerado estocado, conforme artigo 52 da normativa nº 77/2018?

O controle a que se refere o artigo deve ser realizado por Unidades de Beneficiamento de Leite e Derivados, não sendo obrigatório o controle da CPP em silos de postos de refrigeração.

32. Como deve ser o controle dos estabelecimentos referente à Contagem Padrão em Placas do leite cru refrigerado antes do seu processamento?

O estabelecimento beneficiador deve coletar amostra do leite cru refrigerado estocado em silo/tanque de estocagem, com frequência mínima mensal para envio ao laboratório da RBQL, para verificação do atendimento ao disposto no artigo 8º da IN 76/2018 e adoção de ações corretivas em caso de não conformidade.

NOVO!

NOVO!

33. No caso de o estabelecimento não realizar estocagem do leite cru refrigerado em silo/ tanque antes do seu processamento, como a empresa pode realizar o controle?

As coletas podem ser realizadas na recepção do leite, diretamente dos caminhões transportadores.

34. Posso realizar o controle da CPP do leite cru refrigerado estocado nos silos em laboratório próprio?

Sim, os estabelecimentos podem realizar controle próprio, o que não exige do envio de amostras de leite cru refrigerado dos silos/ tanque de estocagem no mínimo mensalmente para laboratório da RBQL.

35. Qual deve ser o procedimento do estabelecimento no caso de resultados acima do padrão para CPP do leite cru refrigerado estocado nos silos de amostras analisadas pela RBQL?

O estabelecimento deve adotar as ações definidas em seu programa de autocontrole para identificar e corrigir as causas do problema.

36. A indicação do teor de gordura no painel principal do rotulo é obrigatória para todos os tipos de Leite Pasteurizado?

Apenas o Leite Pasteurizado Integral que não sofrer padronização está isento dessa indicação. Portanto, em todos os demais casos deve haver a indicação do teor de gordura no painel principal do rotulo.

NOVO!

37. Por que foi alterado o parâmetro do leite pasteurizado no Anexo I da IN 76/2018?

A alteração foi decorrente da necessidade de adequação à metodologia implantada pelos Laboratórios Federais de Defesa Agropecuária - LFDA, sem contudo ocasionar em alteração da metodologia utilizada rotineiramente nos laboratórios próprios dos estabelecimentos.